

O boletim eletrônico **Energia** traz informações sobre os principais atos administrativos, normativos e textos legais relacionados à regulamentação do setor de energia elétrica no Brasil.

PERIODICIDADE

Mensal

SÓCIO RESPONSÁVEL

José Roberto Oliva Júnior

COLABORADORES

Carolina Queiroz Melo, Willian Gonçalves Ribeiro e Marina Bianchi Fronterotta

Para receber ou deixar de receber esta publicação entre em contato conosco através do e-mail pna@pn.com.br.

Este boletim tem caráter genérico e informativo, não constituindo opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite o website www.pinheironeto.com.br.

- **MME**
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões

Agosto de 2017



↑ [voltar ao início](#)



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. (FOTO: DIVULGAÇÃO/MME)

MME

MME altera regras aplicáveis aos leilões para outorga de concessões de usinas hidrelétricas

Em 24.08.2017, o MME publicou a Portaria nº 337, de 23.08.2017, que altera a Portaria MME nº 123, de 17.04.2013; altera o anexo da Portaria MME nº 133, de 04.04.2017 e revoga o art. 1º da Portaria MME nº 384, de 18.08.2015, na parte que inclui o art. 8º-A da Portaria MME nº 123, de 17.04.2013; e a Portaria MME nº 191, de 12.05.2017.

[Clique aqui](#) para acessar o texto.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria nº 123/2013.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria nº 133/2017.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria nº 384/2015.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria nº 191/2017.

MME altera portaria sobre delegação de competência

Em 22.08.2017, o MME publicou a Portaria nº 329, de 21.08.2017, que altera o artigo 1º da Portaria MME nº 282, de 29.06.2016, que, por sua vez, delega competência às autoridades relacionadas, para autorizarem a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, conforme condições detalhadas.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria nº 282/2016.

MME altera prazo para contribuições à consulta pública relativa ao PDE 2026

Em 21.08.2017, o MME publicou a Portaria nº 326, de 18.08.2017, que alterou o artigo 1º da Portaria MME nº 259, de 06.07.2017, que, por sua vez, divulga, para Consulta Pública, o relatório Plano Decenal de Expansão de Energia 2026; e revoga a Portaria nº MME 287, de 31.07.2017.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria nº 259/2017. ■

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Publicado Decreto que altera legislação setorial

Em 23.08.2017, foi publicado o Decreto nº 9.143, de 22.08.2017, que regulamenta o § 4º do art. 27 da Lei nº 10.438, de 26.04.2002, e o § 13 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7.07.1995, altera o Decreto nº 5.081, de 14.05.2004, o Decreto nº 5.163, de 30.07.2004, o Decreto nº 7.246, de 28.07.2010, o Decreto nº 7.805, de 14.09.2012, e o Decreto nº 9.022, de 31.03.2017, para dispor sobre a concessão e a comercialização de energia elétrica, e dá outras providências.

[Clique aqui](#) para acessar o texto do Decreto. ■



PRESIDENTE DA REPÚBLICA, MICHEL TEMER. (FOTO: MARCOS CORRÊA/PR).

- MME
- Presidência da República

- **Geração**
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões

**GERAÇÃO**

ANEEL aplica penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e recomenda declaração de inidoneidade

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) a aplicar às empresas UTE MC2 Governador Mangabeira S.A., UTE MC2 Santo Antônio de Jesus S.A., UTE MC2 Sapeaçu S.A., UTE MC2 Camaçari 2 S.A., UTE MC2 Camaçari 3 S.A. e UTE MC2 Nossa Senhora do Socorro S.A., assim como aos seus sócios controladores, os Srs. Fernando Antonio Bertin e Reinaldo Bertin, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações para a obtenção de novas concessões, permissões ou autorizações, bem como o impedimento de contratar com a ANEEL e de receber autorização para serviços e instalações de energia elétrica, com alcance também ao acionista controlador da infratora, por um período de 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 2º e no art. 10 da Resolução Normativa no 63/2004, em razão do descumprimento das obrigações referentes às outorgas das Usinas Termelétricas – UTEs MC2 Governador Mangabeira, MC2 Santo Antônio de Jesus, MC2 Sapeaçu, MC2 Camaçari 2, MC2 Camaçari 3 e MC2 Nossa Senhora do Socorro, localizadas no município de Candeias, estado da Bahia; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia – MME que declare a inidoneidade dos supracitados no item “i” para

licitar ou contratar com a Administração Pública, até que a Administração seja ressarcida pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 87 da Lei no 8.666/1993.

ANEEL altera o cronograma de usinas solares de modo a concatenar a data de entrada em operação com as instalações de transmissão

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer e, no mérito, deferir o requerimento interposto pela Enel Green Power Brasil Participações Ltda. com vistas a: (i) alterar o cronograma de implantação das Centrais Geradoras Solares Fotovoltaicas – UFVs Nova Olinda 8 a 14, de modo a concatenar a data de entrada em operação comercial dessas usinas com a data de disponibilização das instalações autorizadas à São Joao Transmissora de Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa no 6.260/2017, na Subestação – SE São João do Piauí, com 500/230 kV, observado o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a realização de testes nos referidos empreendimentos; (ii) estabelecer que o início do período de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva – CERs das referidas usinas dar-se-á no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data de disponibilização das instalações autorizadas à São João Transmissora de Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa no 6.260/2017, na SE São João do Piauí, com 500/230 kV, mantido o prazo

de suprimento de 20 (vinte) anos; (iii) postergar a obrigação de pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUSTs associados às UFVs Nova Olinda 8 a 14 para a partir da data de disponibilização das instalações autorizadas à São Joao Transmissora de Energia S.A. na SE São João do Piauí, por meio da Resolução Autorizativa no 6.260/2017, ou dos testes das usinas, o que ocorrer primeiro; e (iv) afastar quaisquer penalidades regulatórias e contratuais no deferimento de concatenação.

ANEEL converte penalidade de multa em advertência

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Santa Fé Energética S.A. em face do Auto de Infração nº 4/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG por descumprimento do prazo para a transferência definitiva dos ativos da Subestação Integração à Light Serviços de Eletricidade S.A., para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a penalidade de multa de R\$ 149.575,77 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) em advertência, nos termos do art. 8º da Resolução Normativa nº 63/2004.

- MME
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões



ANEEL determina compensação da perda energética decorrente de interferência em eólica vizinha

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica – EOL Taíba Andorinha, tendo em vista ter sido solucionada, arbitrariamente, a divergência entre as empresas; (ii) determinar que, enquanto perdurar a outorga de autorização da EOL Taíba Albatroz, a Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. – ou a empresa que venha a sucedê-la na titularidade da EOL Taíba Andorinha, compense energeticamente a perda decorrente da interferência da EOL Taíba Andorinha, no montante total de 240,98 MWh/ano; e (iii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE estabeleça mecanismo para alocação mensal deste montante de energia à EOL Taíba Albatroz a ser cedida pela EOL Taíba Andorinha. ■

TRANSMISSÃO

ANEEL mantém decisão de recomendação de caducidade de concessões de transmissão

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento aos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas ATE XVI Transmissora de Energia S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A., ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., ATE XIX Transmissora de Energia S.A., ATE XX Transmissora de Energia S.A., ATE XXI Transmissora de Energia S.A., ATE XXII Transmissora de Energia S.A., ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. e ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., em face do Despacho nº 2.269/2017, que decidiu encaminhar ao Ministério de Minas e Energia – MME proposta de declaração de caducidade dos Contratos de Concessão das Recorrentes e deu outras providências; e (ii) reencaminhar ao MME proposta de declaração de caducidade dos Contratos de Concessão das empresas ATE XVI Transmissora de Energia S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A., ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., ATE XIX Transmissora de Energia S.A., ATE XX Transmissora de Energia S.A., ATE XXI Transmissora de Energia S.A., ATE XXII Transmissora de Energia S.A., ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. e ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., nos termos do art. 38 da Lei nº 8.987/1995.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). (FOTO: MARCELO CAMARGO/AGÊNCIA BRASIL)

ANEEL altera valor da RAP associado aos reforços de transmissora

A Diretoria, por unanimidade, decidiu substituir o item I.1 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 6.316/2017 pelo Anexo da Resolução Autorizativa decorrente desta decisão, mantendo-se inalterado o Anexo II, de forma que a parcela da Receita Anual Permitida – RAP associada aos reforços autorizados pela Resolução Autorizativa nº 6.316/2017 seja alterada de R\$ 4.574.405,81 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos) para R\$ 5.953.799,79 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), a preços de junho de 2016. ■

- MME
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- **Distribuição**
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões



DISTRIBUIÇÃO

A ANEEL indefere pedido de exclusão de distribuidora do cadastro de inadimplentes

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) indeferir o pedido de exclusão da Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. – Ienergia do cadastro de inadimplência do setor elétrico; (ii) suspender cautelarmente os efeitos do referido registro feito pela Celesc-D contra a Ienergia, relativamente às faturas de agosto, setembro e outubro de 2016; e (iii) determinar à Celesc-D que apresente, em até 15 (quinze) dias da publicação desta decisão, as razões pelas quais não reconhece a compensação feita pela Ienergia, considerando que há previsão no Código Civil para tanto. A Diretoria decidiu, ainda, determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF que proceda à averiguação dos procedimentos adotados pela Celesc-D para inscrever a Ienergia no cadastro de inadimplência da ANEEL.

ANEEL mantém a decisão da ARSESP que determinava devolução de valores em dobro por distribuidora decorrentes de erro de classificação de unidades consumidoras

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL Piratininga em



(FOTO: ADOBE STOCK).

face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e, no mérito, negar-lhe provimento para: (i) manter a decisão exarada pela ARSESP, que determinou que a CPFL Piratininga efetue a devolução em dobro dos valores pagos em excesso, decorrentes de erro de classificação de 18 unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Jundiá, estado de São Paulo, podendo compensar, desse montante, as eventuais dívidas do Município, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica; (ii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação; e (iii) determinar que a CPFL Piratininga encaminhe à ARSESP a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 dias a partir de sua efetivação.

ANEEL dá provimento a recurso em face de decisão que determinava provisão contábil

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. contra a determinação contida no Despacho nº 3.042/2016 de fazer a provisão contábil do montante do componente financeiro negativo de cerca de R\$ 626 milhões (seiscentos e vinte e seis milhões de reais) e suas atualizações, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i) cancelar a determinação à Concessionária, por exceder a competência desta Agência; e (ii) determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF que comunique à Comissão de Valores Mobiliários – CVM as razões e as implicações do não provisionamento do montante para a prestação do serviço público adequado

ANEEL homologa resultado da revisão do plano de universalização

A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba em face da Resolução Homologatória nº 2.175/2016, que homologou o resultado da revisão do plano de universalização, para, no mérito: (i) negar provimento ao pedido de prorrogação do ano limite de universalização rural de 2021 para 2022; (ii) dar parcial provimento ao pedido de redefinição dos anos limites de universalização rural dos municípios, de modo a

- MME
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões



alterar o cronograma estabelecido pela Resolução Homologatória nº 2.175/2016, para que nos anos de 2017 e 2018 as metas estabelecidas considerem apenas o Programa Luz para Todos – PLPT, reduzindo a quantidade de municípios a serem universalizados de 221 para 152; e (iii) estabelecer as metas e os anos de universalização dos municípios em função da antecipação das ligações das prioridades do PLPT, conforme Tabelas 1, 2 e 3 da Resolução Homologatória decorrente desta decisão. A Diretoria decidiu, ainda, determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM, em articulação com a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD, realize em até 180 (cento e oitenta) dias, a Análise de Impacto Regulatório e instrua o processo com vistas a abertura de Audiência Pública para discutir com a sociedade a conveniência e a oportunidade de alteração regulatória a fim de possibilitar o reconhecimento tarifário anual de investimentos em obrigações contratuais e regulamentares com baixa atratividade econômica e ganhos de eficiência reduzidos. ■



(FOTO: ADOBE STOCK).

COMERCIALIZAÇÃO

Diretoria determina à SGT o recálculo do saldo da CVA e do repasse da sobrecontratação de energia

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) determinar à Superintendência de Gestão Tarifaria – SGT o recálculo do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA e do repasse da Sobrecontratação de Energia, referentes às competências de janeiro de 2012 a dezembro de 2014, em função das recontabilizações de carga realizadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, devendo esse recálculo ser realizado conforme os procedimentos constantes do Anexo da Nota Técnica nº 190/2017, emitida pela própria SGT; e (ii) não conhecer dos pedidos da Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – Cemig que suscitaram questões que vão além do escopo de análise da Audiência Pública nº 14/2017.

ANEEL determina à CCEE a recontabilização dos ressarcimentos devidos por usina termelétrica

A Diretoria, por unanimidade, decidiu: (i) deferir o Requerimento Administrativo interposto pela Termelétrica Viana S.A. – Tevisa; e, por conseguinte, (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que efetue a recontabilização dos ressarcimentos devidos desde o início da operação comercial da Usina Termelétrica – UTE Viana, de modo que a apuração de indisponibilidade para fins de entrega de energia observe a média móvel dos últimos 60 (sessenta) meses, com base em Fator de Indisponibilidade – FID adicional que considere os parâmetros de potência instalada informados nos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs. ■

- MME
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Audiência Pública	Assunto	Prazo de Contribuição
ANEEL – AP nº 041/2017	Obter subsídios para o aprimoramento da proposta de regulamentação da revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas - RAPs das instalações de transmissão de energia elétrica, especificamente em relação às regras para apuração da Base de Remuneração Regulatória - BRR e de Outras Receitas.	De 02.08.2017 a 15.09.2017.
ANEEL – AP nº 043/2017	Obter subsídios para regulamentação do projeto piloto de Resposta da Demanda para consumidores industriais.	De 23.08.2017 a 07.10.2017.
ANEEL – AP nº 044/2017	Obter subsídios para o aprimoramento da Norma de Organização nº 40/2013, aprovada pela Resolução Normativa nº 540/2013, que dispõe sobre realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR no âmbito da ANEEL.	De 24.08.2017 a 06.10.2017.
ANEEL – AP nº 045/2017	Obter subsídios para aprimorar: (i) o ato regulatório a ser editado pela ANEEL para regulamentar os procedimentos de planejamento, formação, processamento e gerenciamento das parcelas de Carvão Mineral e Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, associadas à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; e (ii) os Submódulos 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 15.10 e 15.11 dos Procedimentos de Rede.	De 24.08.2017 a 06.10.2017.
ANEEL – AP nº 046/2017	Obter subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2018-2019.	De 30.08.2017 a 13.10.2017
ANEEL – AP nº 047/2017	Obter subsídios para o aprimoramento da minuta do Edital e respectivos Anexos do Leilão de Transmissão nº 2/2017, destinado à contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica, referente à construção, à operação e à manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN.	De 31.08.2017 a 29.09.2017

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública	Objeto	Prazo de Contribuição
ANEEL – CP nº 010/2017	Obter subsídios para o aprimoramento das disposições relacionadas aos sistemas de medição constantes do Módulo 5 do PRODIST.	10.09.2017

- MME
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões

**TEMAS DE INTERESSE**

ANEEL regulamenta Programa de Regularização de Débitos não Tributários - PRD

Em 24.07.2017, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) publicou a Resolução Normativa nº 778, de 18.07.2017 (“Resolução Normativa nº 778/2017” ou “Resolução”), que regulamenta o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (“PRD”) perante a agência, a fim de regulamentar o disposto na Medida Provisória nº 780, de 19.05.2017!

Por meio do PRD, poderão ser quitados débitos não tributários de pessoas físicas ou jurídicas, definitivamente constituídos ou não, vencidos até 31.03.2017, inclusive os oriundos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, desde que ainda não inscritos em dívida ativa na data de adesão ao Programa.

Os débitos já encaminhados à inscrição em dívida ativa serão gerenciados pela Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista que, apesar de originados na ANEEL, passam a ser executados pelo referido órgão, a quem compete receber o requerimento de adesão ao programa e decidir pelo parcelamento, nos termos da regulamentação a ser editada pela Procuradoria.

Os débitos não tributários passíveis de inclusão



(FOTO: DIVULGAÇÃO)

no PRD perante a ANEEL são os seguintes: (i) multas aplicadas por meio de Auto de Infração tanto pela ANEEL quanto pelas Agências Estaduais Conveniadas; (ii) Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos; (iii) Uso de Bem Público – UBP; (iv) multas decorrentes de sanção administrativa em fundação de descumprimento de termos contratuais e/ou editalícios; (v) garantias de fiel cumprimento; (vi) garantias de registro; e (vii) garantias de participação em leilões.

Os pedidos de adesão ao PRD deverão ser protocolados na ANEEL pela parte interessada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação da Resolução

(24.07.2017), com indicação detalhada dos débitos que serão incluídos, acompanhada da documentação constante da Resolução necessária à instrução do pedido e da indicação pela modalidade de parcelamento escolhida.

As modalidades de parcelamento, nos termos da Resolução, são as seguintes: (i) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e pagamento do restante em uma segunda prestação, com redução de noventa por cento (90%) dos juros e da multa de mora; (ii) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento (20%) do valor da dívida consolidada, sem reduções,

1 - A Medida Provisória 780/2017 instituiu as regras gerais do PRD para as autarquias, fundações públicas federais e Procuradoria-Geral Federal.

- MME
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões

e parcelamento do restante em até cinquenta e nove prestações mensais, com redução de sessenta por cento (60%) dos juros e da multa de mora; (iii) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento (20%) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante em até cento e dezenove (119) prestações mensais, com redução de trinta por cento (30%) dos juros e da multa de mora; e (iv) pagamento da primeira prestação de, no mínimo, vinte por cento (20%) do valor da dívida consolidada, sem reduções, e parcelamento do restante, sem descontos, em até duzentas e trinta e nove (239) prestações mensais. A nova resolução estabelece ainda que o parcelamento do restante terá início em janeiro de 2018 com prestações mensais sucessivas.

A Resolução prevê ainda as hipóteses de exclusão do devedor do PRD, que implicarão também em exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, e a execução automática da garantia prestada: (i) a

falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas; (ii) a falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas; (iii) a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante; (iv) a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992; (v) a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81, da Lei nº 9.430/1996; (vi) a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo judicial não indicado no comprovante do pedido de desistência de parcelamento ativo na hipótese de débitos objeto de parcelamentos em curso (quando deverá haver desistência daqueles anteriormente concedidos) e para o qual não tenha havido a devida desistência nos termos previstos pela Resolução;² e (vii) a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento.

Para acesso à Resolução Normativa nº 778/2017, [clique aqui](#). ■

2 - “Art. 6º Para incluir no PRD débitos que se encontrem em discussão judicial, o devedor deverá, cumulativamente:

I - desistir previamente das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados;

II - renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais; e

III - protocolar requerimento de extinção do processo judicial com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial.

§ 2º A desistência e a renúncia de que trata o caput não exime o autor da ação do pagamento dos honorários, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 3º A comprovação do pedido de desistência, renúncia e extinção com resolução de mérito quanto às ações judiciais deverá ser apresentada à ANEEL juntamente com o requerimento de adesão ao PRD.”

- MME
- Presidência da República

- Geração
- Transmissão
- Distribuição
- Comercialização

- Audiências Públicas
- Consultas Públicas

- Tema de interesse
- Leilões



(FOTO: ADOBE STOCK)

LEILÕES

Leilões de Energia Nova de 2017

Em 07.08.2017, o MME publicou a Portaria nº 293, de 04.08.2017, que estabelece as diretrizes para a realização dos Leilões de Energia Nova de 2017: o Leilão A-4 e o Leilão A-6, a serem realizados em dezembro deste ano. Em 14.08.2017, o MME publicou a Portaria nº 318, de 11.08.2017 para alterar disposições da referida Portaria MME nº 293/2017. Vale destacar que o prazo da entrega de documentos para habilitação técnica na Empresa de Pesquisa Energética - EPE se encerra às 12h de 13.09.2017.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria nº 293/2017.

[Clique aqui](#) para acessar o texto da Portaria nº 318/2017. ■

GLOSSÁRIO

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CMSE - Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico

CNPE - Conselho Nacional de Política Energética

EPE - Empresa de Pesquisa Energética

MME - Ministério de Minas e Energia

ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico